PROCESSO Nº _____/2025

PROJETO DE LEI N. º _____/25.

AUTORIZA INSTITUIR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o seguinte:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes nas instituições de ensino públicas do município de Boa Vista, com fundamento:

I - no art.227 da constituição Federal, que consagra o dever da familia, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária;

II- no art.5°, §3°, e nos arts.15 a 18 do Estatuto da criança e do adolescente (lei Federaln°8.069/1900), que garantem a proteção integral, o direito à integridade fisica, psíquica e moral, e o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação desses direitos;

III - no art.3°, incisos Il e Ill, art 12, incisos I, IV e VII, e art.26 da lei Federal n° 9.394/1996 (lei de diretrizes e bases da educação nacional), que preveem a formação para o exercicio da cidadania, a valorização da dignidade humana e a responsabilidade social da escola na proteção dos educandos;

Art. 2° As instituições de ensino referidas no art. 1° deverão adotar obrigatoriamente, no âmbito de suas unidades escolares, medidas de caráter preventivo, educativo e de proteção, entre as quais:

I- Elaboração e execução de Programa de prevenção ao abuso sexual, com participação da comunidade escolar, que contemple:

a) conteúdos pedagógicos adequados à faixa etária, abordando temas como proteção do corpo, reconhecimento de situação de risco, noções de consentimento e canais de ajuda;

b) capacitação continuada de professores e demais profissionais da educação sobre prevenção, identificação de sinais de abuso e procedimentos de acolhimento e notificação:

c) ações informativas e de sensibilizações destinadas a alunos, pais e

d) canais seguros, confidenciais e sempre que possível anônimos, de escuta e denúncia de situações suspeitas ou consumadas de abuso sexual;

e) articulação com órgãos da rede de proteção, conselho tutelar, ministério publico, polícia

civil, defensoria pública e organizações da sociedade Civil;

f) avaliação e revisão periódica das ações implementadas, em conformidade com as diretrizes da secretaria municipal de Educação e da Legislação vigente.

II- Inserção transversal dos temas relacionados à prevenção de violência sexual no currículo escolar, respeitando a maturidade e o desenvolvimento dos alunos, conforme as diretrizes da base nacional comum curricular;

III- Afixação de materiais informativos em locais visiveis, contendo orientações sobre direitos, prevenção ao abuso sexual e canais oficiais de denúncia como Disque 100 e o Conselho Tutelar;

IV - Promoção de ambiente escolar acolhedor e respeitoso, que favoreça a escuta qualificada, a autonomia e a autoestima dos estudantes;

V - Implementação de protocolo de atuação institucional em casos de suspeita ou confirmação de abuso, garantindo acolhimento, registro, preservação de provas e comunicação imediata aos órgãos competentes;

VI - Instalação de câmeras de monitoramento em áreas de uso comum da escola, como pátios, corredores e entradas, com o objetivo de reforçar a segurança e a transparência, respeitados os direitos à imagem e à privacidade de alunos, professores e funcionários, nos termos da legislação vigente.

§1° As imagens deverão ser armazenadas de forma segura, com acesso restrito a pessoas autorizadas.

§2° É obrigatória a fixação de avisos visíveis informando sobre a presença de câmeras de monitoramento.

§3° As imagens obtidas só poderão ser utilizadas para fins de segurança e investigação de incidentes, sendo vedada sua divulgação pública.

Art. 3° As instituições de ensino deverão exigir dos profissionais em

contato direto com crianças e adolescentes, certidões negaliva de antecedentes criminais, especialmente por crimes contra a dignidade sexual, conforme regulamentação federal vigente.

Art. 4° Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social e demais órgãos:

I - editar normas complementares para a implementação desta Lei;

II - elaborar materiais pedagógicos e de apoio ás escolas;

III - ofertar formação continuada aos profissionais da rede de ensino;.

IV - promover campanhas de conscientização e mobilização da sociedade;

V - monitorar e avaliar a efetividade das ações deser volvidas;

VI - prestar apoio técnico e, sempre que possível, financeiro às instituições de ensino, públicas ou conveniadas, para cumprimento das disposições

Art. 5° O descumprimento desta Lei pelas instituições municipais de ensino sujeita os responsáveis legais as seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertências;

II - multa, a ser fixada conforme regulamentação, proporcional à gravidade da infração e ao porte da instituição;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

§1° A fiscalização e aplicação das sanções previstas neste artigo competirão à Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Procuradoria-Geral do Municipio.

§2° As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

THIAGO COELHO FOGACA:72777532249

Assinado digitalmente por THIAGO COELHO FOGACA:72777532249
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=THIAGO COELHO FOGACA:72777532249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.17 09:31:32-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Thiago Fogaça
Vereador - CM

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir medidas concretas de prevenção e enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes no ámbito das instituições de ensino do Município de Boa Vista, alinhada aos principios constitucionais e às legislações federal, estadual e municipal.

O art. 227 da Constituição Federal impõe à familia, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à dignidade, à liberdade e à convivência segura, sendo obrigação colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação e violência,

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reafirma esses direitos ão garantir a proteção integral (arts. 5", 15 a 18), estabelecendo o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos infanto juvenis. No campo educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional (LDB) confere a escola a missão de formar cidadãos conscientes, críticos e responsáveis, promovendo valores como o respeito à dignidade da pessoa humana, a tolerância, a solidariedade e a defesa dos direitos humanos (arts.3º. 12 e 26).

A legislação local, como o Plano Municipal de Educação, prevê ações integradas voltadas à promoção de um ambiente escolar seguro e de práticas pedagógicas orientadas para a cidadania e a prevenção da Violência.

Além das ações educativas, propõe-se a instalação de câmeras de monitoramento em áreas comuns das escolas, como pátios, corredores e entradas, medida que reforça a segurança e transparência institucional. Tal medida visa inibir comportamentos inadequados, contribuir para a apuração de incidentes

Desde que respeitados os direitos à imagem e à privacidade, conforme entendimento jurídico consolidado, a instalação de câmeras é legitima em áreas coletivas, com uso restrito das imagens e comunicação clara da sua existência.

A presente proposta, amparada no art. 30, I, da Constituição Federal, respeita a competência legislativa do Municipio e não interfere em diretrizes curriculares nacionais, limitando-se a promover ações educativas e protetivas em consonância com a legislação vigente.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de defesa dos direitos fundamentais de nossas crianças e adolescentes.

Boa Vista, 17 de setembro de 2025.

THIAGO COELHO FOGACA:72777532249

Assinado digitalmente por THIAGO COELHO FOGACA:72777532249
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=THIAGO COELHO FOGACA:72777532249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.17 09:32:09-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Thiago Fogaça
Vereador - CMBV